

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 362, DE 2017

Acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal, para prever prestação de contas simplificada para os Municípios de menor porte e para transferências de pequeno vulto.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado TONINHO PINHEIRO

I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, é acrescentado o parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal, prevendo-se prestação de contas (inciso III do art. 30) simplificada para os Municípios de pequeno porte e para transferências de pequeno vulto.

A proposição é oriunda da Câmara Alta (PEC nº 77/15) e chega a esta Casa Legislativa para os fins de revisão prevista no art. 65 da Lei Maior.

A matéria tramita sob o regime especial previsto nos arts. 191, I, 202 e 203 do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encontrando-se nesta doura CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer acerca de sua admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, note-se que não vigoram no País as circunstâncias excepcionais que impedem a alteração da Carta Magna, a saber: Intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (CF, art. 60, § 1º).

A proposição também respeita as chamadas cláusulas pétreas da Constituição, constantes dos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60.

Transcrevem-se abaixo os aludidos dispositivos constitucionais:

"Art. 60.....

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais".

Por fim, registre-se que quaisquer ponderações quanto ao mérito da proposição devem ficar reservadas para o âmbito da Comissão Especial, a ser especialmente constituída para o exame do seu mérito, nos termos do § 2º do art. 202 do RICD.

Assim, pelos argumentos acima expostos, votamos pela admissibilidade da PEC nº 362/17.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado TONINHO PINHEIRO

Relator